



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

Av. Dr. Danilo M. de Castro, 45 - CEP 29825-000- Telefax (027) 520-1611
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 715 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza ao Poder Executivo a proceder doação de área de terreno à Colônia de Pesca Z-9 em Piúma.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder doação de uma área de terreno com 400 m2 (quatrocentos metros quadrados) sito na Rodovia do Sol s/n, bairro Niterói, em Piúma, com as seguintes confrontações: 20,00m (vinte metros) de frente para Rua Projetada; 20,00 (vinte metros) de fundos com área do Almoxarifado municipal; 20,00m (vinte metros) do lado esquerdo com a área do Almoxarifado municipal, 20,00m (vinte metros) do lado direito com margens do Rio Piúma, à Colônia de Pesca Z-9, para construção de galpão destinado a instalação de estaleiro naval.

§ 1º Fica a Colônia de Pesca Z-9 obrigada a iniciar a obra de que trata este artigo no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-la no prazo de doze meses, ambos os prazos máximos e improrrogáveis, contadas da data de publicação desta lei.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará a nulidade da doação, retornando o imóvel ao Município.

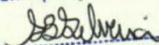
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quão o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piúma, ES, 11 de dezembro de 1997.


Samuel Zuquato
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 18/12/97


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO